



## LEI 1063/2025

**Redefine a Estrutura Administrativa do IPSESVI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer-PE e dá outras Providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Vicente Férrer – RPPS.

**Art. 2º** Para cumprir suas finalidades administrativas, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer-PE, passa a funcionar com a seguinte Estrutura Administrativa e Organizacional:

- I- Diretoria Executiva
- II- Conselho Fiscal
- III- Conselho Deliberativo
- IV- Comitê de Investimento
- V- Gerencia Administrativa

**Art. 3º** Os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer, têm suas respectivas atribuições, constante no Anexo I desta lei e são subdivididos nas seguintes unidades administrativas:

- I- Diretoria Executiva
  - a) Diretor Presidente
  - b) Gerente Administrativo-financeiro
  - c) Gerente de Previdência e Benefícios
- II- Conselho Deliberativo
  - a) Presidente
  - b) Secretário
  - c) Membro



III- Conselho Fiscal

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Membro

IV- Comitê de Investimento

- a) Gestor de Recursos
- b) Secretário
- c) Membro

V- Gerencia Administrativa

- a) Gerente de Apoio Operacional

**Art. 4º** A Diretoria Executiva do IPSESVI será composta de:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Gerente Administrativo-financeiro;
- III. Um Gerente de Previdência e Benefícios.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados por servidores titulares de cargos efetivos, constante no Anexo II desta lei, e é conferido ao servidor efetivo do Poder Público Municipal, designados pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** A remuneração dos cargos previstos no artigo 4º são fixados de acordo com o Anexo II que é parte integrante desta lei.

§1º O cargo de Diretor Presidente do IPSESVI é de livre nomeação por ato do Prefeito Municipal de São Vicente Férrer, sendo sua remuneração fixada, de acordo com o valor do subsídio mensal e mesmos índices utilizados para o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais.

§2º Os cargos de Gerente de Previdência e Benefícios e Gerente Administrativo-Financeiro são de livre nomeação por ato do Prefeito Municipal de São Vicente Férrer, sendo sua remuneração fixada, de acordo com o valor do vencimento mensal e mesmos índices utilizados para o reajuste dos vencimentos dos Diretores de Departamentos (CC-2).

§3º Fica assegurada a concessão de Gratificação de Atividade Previdenciária – GAP, ao Gerente Administrativo-financeiro e ao Gerente de Previdência e Benefícios do IPSESVI, em valor correspondente de 100% (cem por cento) da remuneração do cargo correspondente, desde que sejam designados por portaria específica, do Diretor Presidente do IPSESVI, para a realização de coordenação de atividades previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo do IPSESVI será constituído de 3(três) membros titulares e 3(três) membros suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, os quais terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, de seus integrantes, e serão indicados pelos poderes e entidades seguintes:

- I. 1 (um) membro titular e 1(um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;
- II. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo;
- III. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente eleito pelos servidores ativos e inativos por aclamação em reunião, ou assembleia, a ser convocada pelo Presidente do IPSESVI.

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo, bem como o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes titulares, em eleição.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§3º O Conselho Deliberativo do IPSESVI reunir-se-á, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art.7º** O Conselho Fiscal do IPSESVI, será constituído de 3 (três) membros titulares e 3(três) membros suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, os quais terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, de seus integrantes, e serão indicados pelos poderes e entidades seguintes:

- I. 1 (um) membro titular e 1(um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;
- II. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo.
- III. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente eleito pelos servidores ativos e inativos por aclamação em reunião, ou assembleia, a ser convocada pelo Presidente do IPSESVI.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal, bem como o Secretário será escolhido pelos seus integrantes, em eleição.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§3º O Conselho Fiscal do IPSESVI reunir-se-á, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 8º** - O Comitê de Investimentos vinculado à Diretoria Executiva do IPSESVI, cuja competência é participar do processo decisório quanto à execução da política de investimento dos recursos do RPPS, será regido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

seu Regimento Interno, elaborado pelo Comitê de Investimento e aprovado pelo Conselho Deliberativo com registro em ata.

I - Será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o(a) Diretor(a) Presidente da Autarquia Previdenciária, e 02 (dois) servidores efetivos, vinculados a Administração Direta e Indireta desta Administração Municipal.

§ 1º Os servidores nomeados para o Comitê de Investimentos, exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual e sucessivos períodos.

§ 2º O Gestor de Investimentos do IPSESVI será designado pelo(a) Diretor(a) Presidente da Autarquia Previdenciária por meio de portaria.

§3º O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Comitê de Investimento sofrerá alterações quando se fizer necessário, tendo que ser novamente aprovado e registrado em ata pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** – O IPSESVI fica autorizado a realizar pagamento de jeton, a partir da data da publicação da presente lei, pela taxa administrativa, no valor equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), aos membros titulares, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e membros do Comitê de Investimento, exclusivamente para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações validas exigidas pelo Ministério da Previdência Social, sendo o pagamento efetuado por participação nas reuniões trimestrais para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e por participação nas reuniões mensais para os membros do Comitê de Investimento.

**Art. 10** – A Gerencia Administrativa do IPSESVI será composto de:

I – Um Gerente de Apoio Operacional

Parágrafo Único – O cargo da Gerencia Administrativa será ocupado por servidor titular de cargo efetivo, designados pelo chefe do Poder Executivo sendo sua remuneração fixada, de acordo com o valor do vencimento mensal e mesmos índices utilizados para o reajuste dos vencimentos dos Gerentes de Setor (CC-3).

**Art. 11** – Os servidores investidos em cargo do IPSESVI prestarão suas atividades nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer.

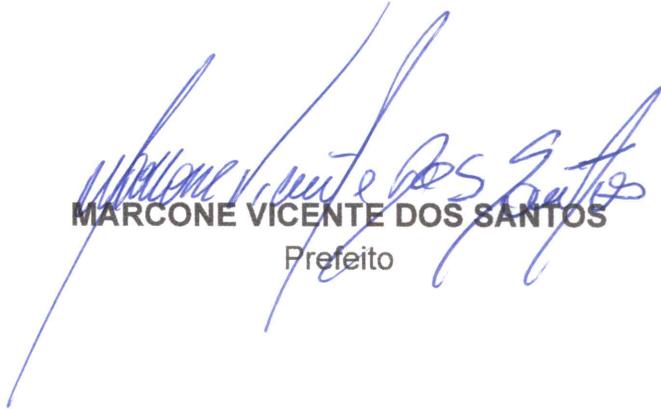


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, com especialidade aos Art. 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e Art. 37 da Lei nº 724, de 06 de abril de 2004.

São Vicente Férrer-PE, 01 de julho de 2025

  
**MARCONE VICENTE DOS SANTOS**

Prefeito



**ANEXO I**

**Dos Cargos do IPSESVI, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e suas Respectivas Atribuições**

**Diretoria Executiva**

***Cargo: Diretor Presidente.***

**Habilitação:** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC; possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; ter formação acadêmica em nível superior.

**Atribuições:** Superintender e gerir a administração Geral do IPSESVI; elaborar a proposta orçamentária anual do IPSESVI bem como as suas alterações; organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa; expedir instruções e ordens de serviços; V. organizar os serviços de prestação previdenciária do IPSESVI; assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do IPSESVI movimentando os recursos financeiros; submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições; propor a contratação de Administradores de carteira de investimentos do IPSESVI, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse; cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Fiscal e Administrativo; adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPSESVI; assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas; exercer a representação administrativa e judicial do IPSESVI.

***Cargo: Gerente Administrativo-financeiro.***

**Habilitação:** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC; possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; ter formação acadêmica em nível superior.

**Atribuições:** Coordenar as rotinas administrativas e financeiras do IPSESVI; gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do IPSESVI; assinar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do IPSESVI; acompanhar e coordenar a execução orçamentária do IPSESVI; encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do IPSESVI ao MPAS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal; superintender o processo de confecção da folha de pagamento.

**Cargo: Gerente de Previdência e Benefícios.**

**Habilitação:** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC; possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; ter formação acadêmica em nível superior.

**Atribuições:** Coordenar os processos de concessão de benefícios; subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais; acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional; elaborar as estatísticas previdenciárias.

**Conselho Deliberativo**

**Membros do Conselho Deliberativo**

**Atribuições:** Reunir-se, trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros; aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva; aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários; aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do IPSESVI, proposta pela Diretoria Executiva; funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPSESVI nas questões por ela suscitadas; pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSESVI.

**Presidente do Conselho Deliberativo**

**Habilitação:** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC.

**Atribuições:** Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo.



### **Secretário do Conselho Deliberativo**

**Habilitação:** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC.

**Atribuições:** Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho Deliberativo.

### **Conselho Fiscal**

#### **Membros do Conselho Fiscal**

**Atribuições:** Reunir-se, trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros; acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal; acompanhar a execução orçamentária do IPSESVF conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão; examinar as prestações efetivadas pelo IPSESVF aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis; proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo; encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do IPSESVI, O assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados; requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos; propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo; proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades; pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSESVI; julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao IPSESVI, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará. Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPSESVI, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

**Presidente do Conselho Fiscal**

**Habilitação:** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC.

**Atribuições:** Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal.

**Secretário do Conselho Fiscal**

**Habilitação:** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC.

**Atribuições:** Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**Comitê de Investimentos**

**Membros do Comitê de Investimentos**

**Habilitação:** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC.

**Atribuições:** Estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do Instituto, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão; propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos, seguindo a política de investimentos do Instituto; apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomada de decisão; observar e aplicar os limites de alocações, em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Economia; analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas; deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda n integram o portfólio de investimentos do IPSESVI; fornecer subsídios à Diretoria e ao Conselho de Administração, na seleção de gestores financeiros, bem como, se for o caso, as exclusões que julgar procedente; realizar pesquisas e estudos, com finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes, que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos; e praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

membros deste Comitê, podem solicitar aquisição de materiais de estudos pertinentes ao mercado financeiro, bem como inscrições e diárias para cursos e treinamentos na área, mediante custeamento pelo IPSESVI.

**Gestor de Recursos do Comitê de Investimentos**

**Habilitação:** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC; possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; ter formação acadêmica em nível superior.

**Atribuições:** Elaborar e manter sob sua guarda, os termos de posse dos membros do Comitê; Preparar e distribuir a pauta das reuniões; Organizar e manter sob sua guarda, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos; Controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

**Cargo: Secretário do Comitê de Investimentos**

**Habilitação:** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC.

**Atribuições:** Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

**Departamento Administrativo**

**Gerente de Apoio Operacional**

**Habilitação:** Ensino Médio Completo.

**Atribuições:** Atender pessoas, presencialmente, por telefone ou e-mail; Cumprimentar e orientar visitantes; Controlar o acesso de visitantes; Agendar compromissos e reuniões Fornecer informações sobre a empresa; Receber e encaminhar correspondência; Manter a área de recepção organizada; Auxiliar em situações de emergência; Controlar o estoque de materiais de escritório; Gerir a agenda da diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

ANEXO II

Dos Cargos do IPSESVI e suas Respectivas, Nomenclatura, Quantidade e Vencimentos.

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Diretor Presidente	01	R\$ 6.000,00
Gerente Administrativo-financeiro	01	R\$ 2.600,00
Gerente de Previdência e Benefícios	01	R\$ 2.600,00
Gerente de Apoio Operacional	01	R\$ 1.800,00
TOTAL	04	